

**EMENDA MODIFICATIVA N. 005 /2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1804/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1804/2025

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MARIANA CARVALHO

“Reafirma a compatibilidade das alterações com o PPA, a LDO e a LOA e exige indicação expressa de fonte de recursos idônea, vedadas anulações de despesas com pessoal e serviço da dívida e outras restrições legais.”

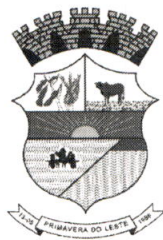
Art. 1º. Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1804/2025 o seguinte artigo, renumerando-se os demais: :

Art. 53º. As alterações propostas a este Projeto de Lei, inclusive emendas parlamentares e ajustes do Executivo, deverão ser compatíveis com o PPA, com esta LDO e com a LOA, e indicar, de forma expressa, a fonte de recursos idônea para cobertura, vedada a utilização, como fonte, de anulação de dotações de despesas com pessoal e seus encargos e de serviço da dívida, sem prejuízo das demais vedações legais.

§ 1º A indicação de recursos identificará a dotação a ser anulada com unidade orçamentária, programa/ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e fonte ou destinação de recursos, sendo vedadas dotações globais sem finalidade específica.

§ 2º As alterações não poderão resultar em redução dos mínimos constitucionais e legais, em especial saúde e educação, nem contrariar as metas e os limites fiscais estabelecidos.

§ 3º É vedada a utilização, como fonte, de anulação de dotações destinadas a obrigações judiciais, precatórios,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

contribuições ao regime próprio de previdência social, amortização da dívida e contrapartidas obrigatórias, bem como de despesas vinculadas a receitas legalmente carimbadas.

§ 4º Alterações que impliquem aumento de despesa ou renúncia de receita observarão, conforme o caso, os arts. 16, 17 e 14 da Lei Complementar nº 101/2000, com estimativa do impacto e, quando exigível, medidas de compensação.”

Art. 2º Ficam promovidas as adequações de numeração e remissões internas necessárias à perfeita integração do dispositivo ora inserido.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em, 03 de Outubro de 2025.

MARIANA CARVALHO
VEREADORA – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por objetivo reforçar, na LDO, a exigência de compatibilidade entre PPA, LDO e LOA e a indicação expressa de fonte de recursos idônea para qualquer alteração no projeto, vedando o uso de anulações sobre despesas com pessoal e serviço da dívida. Trata-se de medida de técnica orçamentária que evita vícios de iniciativa e de execução, assegura transparência na cobertura financeira das proposições e reduz risco de glosas e de inadmissibilidade de emendas.

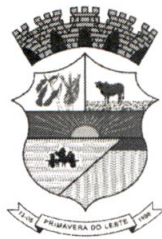
No plano constitucional, o art. 165 estrutura o ciclo de planejamento em PPA, LDO e LOA e o art. 167 veda a abertura de créditos sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos, bem como a transposição ou remanejamento de dotações sem lei. Reafirmar na LDO a compatibilidade vertical PPA–LDO–LOA e a indicação de fonte dá efetividade a essas vedações e preserva a unidade e coerência do orçamento, evitando alterações materiais por via imprópria.

No plano infraconstitucional, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) determina que a LDO disponha sobre equilíbrio das contas e critérios de limitação de empenho (art. 4º) e que a LOA observe metas e prioridades definidas (art. 5º). Sempre que a alteração implicar aumento de despesa ou renúncia de receita, aplicam-se os arts. 16, 17 e 14 da LRF, que exigem estimativa do impacto e, quando cabível, medidas de compensação. A exigência de apontar, de forma expressa, a dotação a ser anulada com sua classificação orçamentária completa viabiliza a verificação de adequação e de resultado fiscal, além de possibilitar o controle interno e externo.

A Lei nº 4.320/1964, ao disciplinar créditos suplementares e especiais (arts. 41 a 43), consagra a regra-forma: a lei autoriza e indica os recursos; o ato do Executivo apenas executa a abertura. A indicação clara e idônea da fonte é, portanto, pressuposto de validade para qualquer ajuste no projeto, inclusive emenda parlamentar, não se admitindo dotações genéricas ou globais sem finalidade específica.

A vedação de utilizar, como fonte, anulações sobre despesas com pessoal e serviço da dívida é prática consolidada de boa técnica orçamentária, pois tais dotações protegem obrigações continuadas e financeiras essenciais, cuja redução artificial tende a produzir desequilíbrio fiscal, restos a pagar e descumprimento de direitos funcionais e contratos. A mesma lógica recomenda resguardar dotações vinculadas a receitas carimbadas e a obrigações judiciais, prevenindo nulidades e apontamentos.

Ao exigir compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA, e a indicação de fonte de recursos idônea, a emenda fortalece a responsabilidade fiscal e a rastreabilidade do gasto, qualifica o debate legislativo sobre prioridades e impede a migração de recursos a partir de rubricas protegidas. Com isso, reduz-se o risco de inadmissibilidade de emendas, de vício de execução



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

e de responsabilização do gestor, preservando o interesse público e a segurança jurídica do processo orçamentário.

Sala das Sessões em, 03 de Outubro de 2025.

MARIANA CARVALHO
VEREADORA – PL